

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue a assistência médico-social dos aposentados.

No mês de maio/2023 os servidores aposentados e pensionistas foram contemplados com o reajuste da assistência médico-social em aproximadamente 250 reais (33,33%), em atendimento a demanda apresentada pelo sindicato com o objetivo de compensar prejuízos decorrentes do aumento da cobrança previdenciária e defasagem inflacionária dos seus proventos. Sendo fixado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)

Posteriormente, atendendo mais uma vez ao requerimento do sindicato, a Administração concedeu um novo aumento de 30%, com o valor passando para 1.300 reais por mês, portanto um reajuste de 300 reais. O ato foi oficializado por meio da Portaria n.º 2761, de 21 de agosto de 2023, publicada na página 3 do Diário de Justiça n.º 5241, de 23/08/2023.

Com ambos os aumentos, se totalizou uma melhoria de 550 reais mensais aos servidores aposentados e pensionistas consolidando a valorização dessa classe,

com um avanço nunca antes visto na história do TJMS, pelo qual esta entidade sindical manifesta seu reconhecimento.

Por outro lado, em que pese esses significativos avanços concedidos pela atual Administração do TJMS, aplicando pela primeira vez o reajuste pela via administrativa após a devida autorização legal, bem como aplicando novo reajuste em momento posterior, permanece o anseio da categoria quanto a futura isonomia entre os valores da assistência médico-social dos aposentados e do auxílio-alimentação dos ativos, de forma a prestigiar os inativos como forma de amenizar os reiterados prejuízos que vêm sofrendo nos últimos anos.

Desta forma, ao mesmo tempo em que a Administração valorizou enormemente a classe dos inativos, também contemplou positivamente o valor do auxílio-alimentação dos ativos com o maior reajuste/aumento registrado desde a sua criação (dentre outros benefícios), de forma que foi praticamente mantida a diferença em valores da assistência médico-social dos aposentados e auxílio-alimentação dos ativos, embora inquestionavelmente se reconheça o grande avanço e melhoria nos dois casos.

Ocorre que, além da demanda prioritária por um novo reajuste no valor na assistência médico-social, com o objetivo de igualar ou pelo menos diminuir a diferença em relação ao auxílio-alimentação, também se verifica a possibilidade de eventual concessão de retroatividade do reajuste anterior, aplicado em maio deste ano.

Isso porque, desde 02 de agosto de 2022 foi autorizada a possibilidade de reajuste administrativo pela Lei Estadual n.º 5.928, que não foi implantado por vedações aplicadas no período eleitoral, ao contrário do auxílio-alimentação que na mesma época foi reajustado em 200 reais no último dia útil antes do início da proibição de reajustes (final de julho 2022).

Assim, passado o período eleitoral e posterior sucessão no âmbito da Administração do TJMS, se verifica que transcorreram 09 (nove) meses entre a autorização



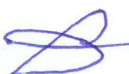
legal (Lei Estadual n.º 5.928, de 02 de agosto de 2022) e a efetiva implantação do valor reajustado pela atual gestão (Portaria n.º 2.663, de 10 de abril de 2023). De modo que o reconhecimento da retroatividade relativa a esse período, para que o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) seja implantado retroativamente desde a vigência da nova redação autorizativa da Lei, auxiliaria na recomposição dos prejuízos dos aposentados, até que sejam possíveis maiores reajustes ou a tão sonhada equiparação de valores.

Outrossim, além do efeito financeiro positivo para os servidores aposentados e pensionistas, o deferimento da retroatividade do primeiro reajuste também serviria para regularizar de maneira mais formal os pagamentos realizados entre agosto/2022 e abril/2023, vez que desde a última alteração legal (agosto/2022) o valor exato do benefício precisava ser definido por ato administrativo, o que só ocorreu em maio/2023 na atual gestão.

Durante esse período ficou informalmente vigente o valor de 752 reais, possivelmente baseado na natureza de continuidade da verba indenizatória e/ou analogia com o princípio da irredutibilidade salarial, sendo a implantação da retroatividade do valor instituído na Portaria n.º 2.663, de 10 de abril de 2023 uma oportunidade de prestigiar os aposentados com um ganho financeiro e ao mesmo tempo formalizar o valor relativo a esse período de transição entre as normas.

Por outro lado, alternativamente, caso neste período de final de exercício existam verbas disponíveis, também se requer um novo aumento na assistência médico-social, sem deixar de registrar novamente o reconhecimento pelos enormes avanços já obtidos.

Diante do exposto, **solicita-se a concessão de novo reajuste da assistência médico-social dos aposentados**, a fim de avançar na diminuição da diferença dessa verba em relação ao auxílio-alimentação dos ativos e permitir a superação de perdas inerentes à aposentadoria, gastos com saúde e prejuízos ocasionados pela reforma da previdência.



Bem como, alternativamente, **solicita-se a aplicação retroativa do primeiro reajuste** de 250 reais, realizado em maio/2023, com efeitos a partir da autorização legal (Lei Estadual n.º 5.928, de 02 de agosto de 2022).

Pede-se deferimento.

Campo Grande – MS, 24 de outubro de 2023.



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS